



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 24/2025 – PR 04/2025

Parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 04/2025 que "Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e dá outras providências".

CONSULTA:

Após solicitação do presidente desta Casa quanto à legalidade do PR 04 de 2025, vem a assessoria jurídica da Câmara Municipal emitir parecer jurídico.

PARECER

O PR encontra-se em linguagem parlamentar e obedece à técnica legislativa.

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 04/2025, que propõe alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, visando suprimir a obrigatoriedade da leitura da ata nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem comprometer a transparência e a publicidade dos atos legislativos.

A proposta estabelece que a ata será disponibilizada previamente aos vereadores por meio dos canais internos de comunicação, permitindo sua análise antes da aprovação. Além disso, a ata continuará sendo registrada e disponibilizada publicamente pelos meios institucionais da Casa Legislativa.

Diante disso, cabe a esta Assessoria Jurídica analisar a legalidade, constitucionalidade e pertinência da proposição.

A competência para a edição e alteração do Regimento Interno das Câmaras Municipais é assegurada pelo artigo 51, inciso III, da Constituição Federal, conferindo ao Poder Legislativo autonomia para disciplinar seu funcionamento. No âmbito municipal, essa prerrogativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas e no próprio Regimento Interno da Câmara Municipal.

O artigo 33, inciso IV, do Regimento Interno concede ao Presidente da Câmara a atribuição de promulgar resoluções que tratem de matérias internas, respeitando a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

legalidade e os princípios da administração pública.

O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à administração pública a necessidade de buscar medidas que otimizem seus processos, garantindo maior celeridade e produtividade sem prejuízo à transparência e à legalidade.

A leitura da ata, ainda que tradicionalmente praticada, pode se tornar um fator de morosidade no andamento das sessões, especialmente diante da possibilidade de disponibilização prévia do documento aos vereadores e da ampla publicidade pelos meios oficiais.

A proposta não elimina a obrigatoriedade de registro, arquivamento e publicidade da ata, apenas altera a forma de sua disponibilização e aprovação, conferindo maior dinamismo às reuniões sem comprometer a segurança jurídica dos atos legislativos.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que os atos públicos devem ser amplamente divulgados, permitindo que os cidadãos tenham pleno conhecimento das decisões governamentais. A Resolução ora proposta mantém esse princípio ao garantir que a ata das reuniões seja disponibilizada antecipadamente aos vereadores por meio dos canais internos de comunicação, que seja acessível ao público em geral por meio dos veículos oficiais da Câmara (site, mural e outros meios institucionais) e que seja passível de impugnação e retificação antes de sua aprovação formal, assegurando o devido controle dos registros.

Dessa forma, a medida resguarda a transparência e o direito à informação, ao mesmo tempo em que moderniza os procedimentos internos do Legislativo.

O Projeto de Resolução nº 04/2025 não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que trata de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo e busca aprimorar a organização interna da Câmara.

A supressão da leitura obrigatória da ata não compromete a publicidade dos atos, pois há previsão expressa de sua disponibilização prévia e ampla divulgação. Ademais, a modernização dos procedimentos legislativos é uma prática já adotada em diversos parlamentos do país, sem que isso configure afronta aos princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 04/2025, recomendando sua aprovação.

A proposta está alinhada ao princípio da eficiência, garantindo maior celeridade nos trabalhos legislativos sem prejuízo à transparência e ao direito de fiscalização dos parlamentares e da população.

Eis o parecer

Bom Jardim de Minas, 20 de março de 2025.



Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104